MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 25/02/13
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 25/02/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019 /2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL PÚBLICO E ALIENAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DA INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de bem de uso comum do povo um segmento da Rua das Flores no trecho compreendido entre a Rua Girassol e a Rua dos Narcisos, localizado entre os loteamentos Jardim Guarujá e Jardim Aeroporto 1, com área de 972,39 m² (novecentos e setenta e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados), passando a classificar-se como bem dominical.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º passará a denominar-se de lote 02-A, da quadra 05-A, do loteamento Jardim Guarujá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote descrito no art. 1º desta Lei, através do instituto da investidura, exclusivamente aos proprietários dos imóveis confrontantes, nos termos da Lei Municipal nº 1.819/1995 e do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 21 de fevereiro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar através do instituto da investidura e dá outras providências"

O presente anteprojeto de lei se justifica pela necessidade de regularizar a caixa da Rua Das Flores em 14,00m, no trecho entre as Ruas Girassol e Dos Narcisos e a testada dos lotes 01 e 02 da quadra 05-A do loteamento Jardim Guarujá, em razão da alteração do alinhamento do traçado da Rua Das Flores, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº. 13932/03/2008.

Diante disto, há necessidade de ser criada uma lei que autorize o Município a alienar, através do instituto da investidura, este segmento remanescente da Rua das Flores, onde há interesse exclusivamente dos proprietários de imóveis lindeiros.

No intuito de regularizar todas estas situações e poupando inúmeros procedimentos burocráticos e agilizando a alienação e conseqüente regularização das áreas é que proponho o presente anteprojeto de lei.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSE PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR